



SCHENGEN

O MAIOR SUCESSO DO PROJECTO EUROPEU

O **eurobarómetro** (que analisa a opinião pública na UE) assinala repetidamente que os europeus identificam o Espaço Schengen e a Liberdade de Circulação como o principal sucesso do projecto europeu, mais do que o próprio mercado interno ou a criação do euro como moeda comum.

Audição na Assembleia da República

Comissão dos Assuntos Europeus
e Comissão dos Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

3 de Abril de 2018, Lisboa



SCHENGEN

O MAIOR SUCESSO
DO PROJECTO
EUROPEU



SCHENGEN: O maior sucesso do projecto europeu

1. O que é Schengen? pg.5
2. O que são os “Acordos de Schengen”? pg.5
3. O que é a comunitarização de Schengen? pg.5
4. Quem integra Schengen hoje? pg.6
5. Mais Segurança com medidas compensatórias pg.6
6. E se Schengen soçobrar? Qual é o custo de não Schengen? pg.7

Reformar o SIS é urgente

1. O que é o SIS (Sistema de Informação de Schengen)? pg.9
2. Em que consistiu a solução portuguesa do SISone4all? pg.10
3. O que são os gabinetes SIRENE? pg.11
4. Em que consiste a reforma do SIS? pg.11
 - Dados biométricos pg.12
 - Protecção das crianças pg.12
 - Alertas sobre terrorismo obrigatórios pg.12
 - Acesso Europol e terrorismo pg.13
 - Maior rapidez nos gabinetes SIRENE pg.13
 - Alertas para Controlos de Verificação (Inquiry Checks) pg.13
 - Decisões de retorno pg.14
 - Um forte sistema central sem desresponsabilização para os Estados-Membros pg.14
 - Luta contra a fraude online pg.15
 - Apostar nos sistemas com provas dadas e qualidade pg.15

Anexos

1. 15 anos, 10 Inovações pg.16
2. Relatórios Carlos Coelho pg.19



SCHENGEN

O MAIOR
SUCESSO
DO PROJECTO
EUROPEU

1. O que é Schengen?

Schengen é hoje sinónimo de **livre circulação** para os cidadãos europeus e resulta dos acordos assinados na cidade luxemburguesa com o mesmo nome. Schengen é uma pequena localidade do sul do Luxemburgo com 4.000 habitantes, de vocação agrícola (especialmente vitivinícola), junto à fronteira com a França e a Alemanha.

Foi escolhida como palco para a assinatura dos **“Acordos de Schengen”**

2. O que são os “Acordos de Schengen”?

O primeiro **Acordo de Schengen** foi celebrado em 14 de Junho de 1985, semanas antes do Luxemburgo assumir a presidência do – então - Conselho das Comunidades Europeias. Numa base intergovernamental, os cinco países fundadores (França, Alemanha, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos) acordaram **suprimir os controlos de identidade nas suas fronteiras comuns**. Este acordo visava criar um território sem fronteiras internas, normalmente designado por Espaço Schengen.

Cinco anos mais tarde, em Junho de 1990, viria a ser assinado um segundo acordo: a **Convenção de Schengen**, onde se definiram as condições de aplicação e as garantias de realização da liberdade de circulação.

Em Março de 1995, a Convenção de Schengen entrava em vigor e os cinco países fun-

dadores, bem como Portugal e Espanha, procederam à abolição dos controlos transfronteiriços nas fronteiras internas (esses controlos poderão ser, excepcionalmente, reintroduzidos por decisão de cada Estado-Membro, por um período limitado, se se revelarem necessários para a manutenção da ordem pública ou da segurança nacional).

Se esta Convenção ainda era um acordo entre Estados soberanos, a evolução do projecto europeu permitiu a integração do Acervo de Schengen nos Tratados da União. Designou-se este processo por **“comunitarização de Schengen”**.

3. O que é a comunitarização de Schengen?

O Acordo, a Convenção, as regras adoptadas com base nestes dois textos, os acordos conexos e toda a legislação europeia que integra estas disposições no corpo jurídico da União constituem o chamado «acervo de Schengen».

A **inicial cooperação intergovernamental evoluiu** em termos de concepção, dando lugar à integração desse acervo no quadro da União Europeia. O Tratado de Amsterdão (1999) instituiu o chamado Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, que seria o “chapéu aglutinador” do acervo de Schengen.

A “comunitarização” de Schengen, sublinhando o abandono da lógica intergovernamental que marcou o início de Schengen, não se ficou pela integração do acervo. Desde então, têm vindo a ser adoptados diversos instrumentos

comunitários que substituem e aprofundam as regras da Convenção de Schengen nas respectivas áreas, como é o caso do Código de Fronteiras Schengen, do Código Comunitário de Vistos, do VIS ou do SIS II.

4. Quem integra Schengen hoje?

O Espaço Schengen foi-se alargando e integra hoje **26 Estados** (22 da União Europeia e 4 outros Estados).

Passou a incluir todos os países da União Europeia (com excepção do Chipre, da Bulgária, da Roménia, da Croácia, da Irlanda e do Reino Unido), bem como quatro países associados: a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Liechtenstein.

Neste momento, a liberdade de circulação é garantida num território com cerca de 42.673 Km de fronteiras marítimas e 7.721 Km de fronteiras terrestres e que conta com cerca de 400 milhões de cidadãos.

Desde a sua origem, este espaço sem controlos nas fronteiras internas requer um conjunto de medidas de cooperação entre os Estados-Membros e de controlo rigoroso das fronteiras externas, as designadas "**medidas compensatórias**", que hoje – aprofundadas e comunitarizadas – são o núcleo do Espaço Liberdade, Segurança e Justiça.

5. Mais segurança com medidas compensatórias

Com a criação de um espaço de livre circulação as fronteiras externas tornam-se, na prática, fronteiras comuns. O que significa que **problemas de segurança na fronteira externa de um dos Estados-Membros repercutem-se em todos.**

A segurança interna de cada Estado assenta na confiança que este deposita na forma como os restantes controlam as suas fronteiras externas, o que requer uma maior cooperação policial e judicial e conduziu ao acordo sobre um conjunto de medidas compensatórias, que incluem:

- (i) **Controlos eficazes de pessoas** nas fronteiras externas, que se traduziu num regime uniformizado constante do Código de Fronteiras Schengen e na criação da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;
- (ii) uma **política comum de vistos** em conformidade com o Código Comunitário de Vistos;
- (iii) o esboço de uma **política comum de asilo**, que hoje se espelha no chamado Sistema Europeu Comum de Asilo (actualmente na sua terceira grande reforma) e que tem como pivot a (futura) Agência Europeia para o Asilo;
- (iv) o estabelecimento das bases de uma **política comum de imigração**;

- (v) o reforço da **cooperação policial e aduaneira** entre os Estados-Membros, nomeadamente através da Europol;
- (vi) o reforço da **cooperação judiciária** em matéria penal, nomeadamente através do **Mandado de Detenção Europeu**;
- (vii) o estabelecimento de um sistema de troca de informação, o **Sistema de Informação Schengen (SIS)**.

De todas as medidas compensatórias, foi o SIS a que assinalou maior sucesso e se revelou pré-condição essencial para o funcionamento de Schengen. Não é por acaso que a primeira versão do SIS entrou em funcionamento em Março de 1995, dois meses antes da “inauguração” de Schengen.

6. E se Schengen soçobrar? Qual é o custo de não Schengen?

Melhorar o SIS e assegurar o seu bom funcionamento é particularmente crucial num momento em que **alguns apostam no falhanço de Schengen**. Antes de mais, se Schengen soçobrar, termina o que os europeus consideram ser o principal êxito do projecto comunitário: a liberdade de circulação que subjaz ao conceito de cidadania europeia (todos somos cidadãos e não “estrangeiros” em qualquer País da UE).

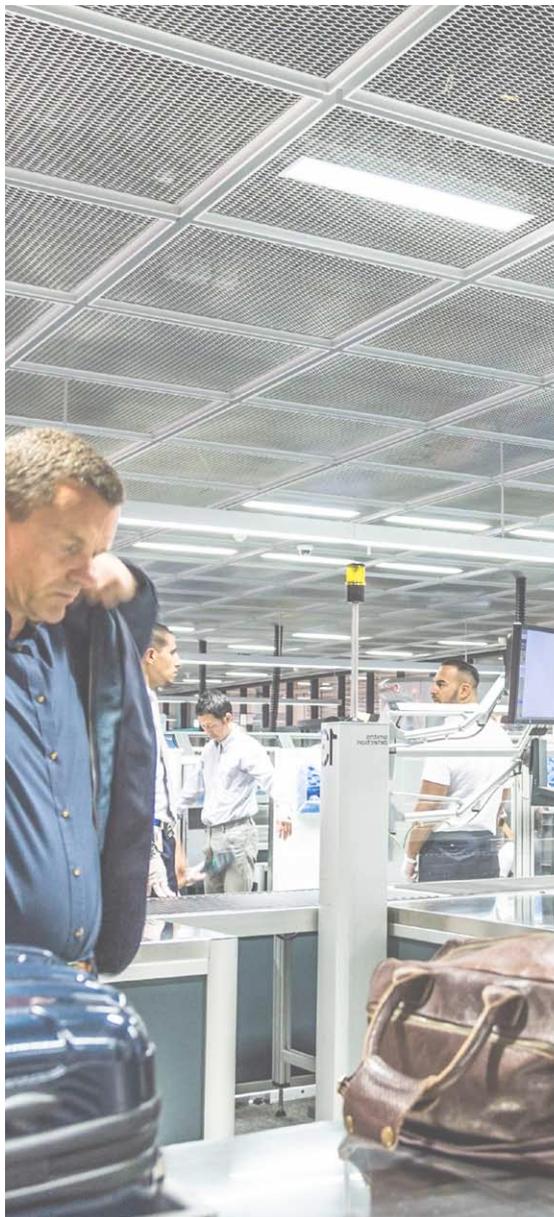
Mas se Schengen soçobrar é também afectada a percepção do que representa a UE. Para muitos de nós, a Europa não é apenas um espaço onde podem circular livremente



serviços, bens e capitais. A Europa das pessoas, a Europa dos cidadãos tem em Schengen a sua principal expressão.

Mas há também **inevitáveis consequências económicas**. Um estudo encomendado pelo Parlamento Europeu sobre o custo de “**não-Schengen**” identificou despesas extraordinárias para assegurar a reposição dos controlos nas fronteiras externas, consequências no turismo e no menor fluxo de passageiros por via dos controlos e de atrasos, impactos na circulação de bens e no mercado interno quer na exportação, quer na importação entre outros sectores.

Os custos estimados podem ultrapassar os **50 mil milhões de euros por ano**. Tudo isto além do inestimável e irreparável custo reputacional e da insatisfação dos cidadãos.



SIS

REFORMAR O SIS
É URGENTE

1. O que é o SIS (Sistema de Informação de Schengen)?

O SIS é uma base de dados que liga os Estados Schengen e assegura que **todas as autoridades competentes** em matéria de controlo de fronteiras dos diversos Estados-Membros **dispõem da mesma informação, ao mesmo tempo.**

O Sistema de Informação Schengen (SIS) foi inicialmente estabelecido pela Convenção de Aplicação do Acordo Schengen em 1990. Foi concebido desde o princípio como medida essencial para a abolição de controlos nas fronteiras internas, criando um espaço sem fronteiras e com segurança. Porque todos os Estados-Membros devem aplicar as mesmas regras de segurança nas fronteiras externas e partilhar informação, o SIS assegura, em tempo real, às polícias e autoridades de fronteiras, dados sobre pessoas e objectos:

Pessoas:

- Procuradas para efeitos de detenção ou extradição;
- alvo de um mandado de detenção europeu;
- nacionais de países terceiros declarados «não-admissíveis» em território nacional (em situação irregular ou que constituam ameaça para a ordem pública);
- desaparecidas (ou pessoas que precisam de ser temporariamente colocadas sob

protecção policial), sobretudo menores que fogem ou são raptados;

- notificadas para comparecer perante autoridades judiciárias;
- sujeitas a vigilância policial discreta.

Os objectos são:

- veículos, embarcações, aeronaves e contentores;
- armas de fogo;
- documentos de identidade perdidos, roubados ou falsificados (bem como autorizações de residência, documentos de viagem, títulos de registo de propriedade automóvel, chapas de matrícula de veículos, cheques, cartões de crédito);
- notas de banco perdidas ou roubadas.

O sistema funciona 365 dias por ano e 24 horas por dia. Tem uma capacidade de resposta de fração de segundo às pesquisas efectuadas. A base de dados central está alojada em Estrasburgo (na França) e o seu back-up alojado na Áustria.

No final de 2017, o SIS continha cerca de **76 milhões de alertas**, um aumento de 10% face ao ano anterior (dos quais 278.000 inseridos por Portugal). Do total de alertas, aproximadamente 1% (900.000) são relativos a pessoas.

Em 2017, foram feitas cerca de **5 mil milhões de pesquisas** (o que significa um aumento de

25% face ao ano anterior). Portugal conduziu cerca de 92 milhões de pesquisas, multiplicando por três o número de 2016. Na sequência destas pesquisas, foram localizadas cerca de 200.000 pessoas (o que significou um aumento de cerca de 43% relativamente a 2016).

Existem cerca de 4.000 pontos de acesso em todos os Estados envolvidos.

O SIS é, sem dúvida, a maior, mais utilizada e melhor implementada base de dados da União.



Mas este sucesso contínuo do SIS reside precisamente na sua capacidade de responder às necessidades dos operacionais no terreno, como aos novos desafios de segurança. Portanto, este sucesso, não só não impede que seja melhorado e actualizado como recomenda que, em vez de se investir em novos instrumentos e sistemas, se tire partido dos que já existem e provam a sua eficácia.

É assim o momento de **fazer uma boa reforma do SIS**.

2. Em que consistiu a solução portuguesa do *SISone4all*?

O **SISone4all** foi a sigla encontrada para significar «**SIS I para todos**».

Uma das razões que levou à defesa da urgente criação do SIS II foi o facto de o SIS I não permitir a ligação com os novos Estados-Membros (na altura em que eram 15 os integrantes de Schengen).

O atraso no desenvolvimento do SIS II ameaçava assim tornar impossível o alargamento do Espaço Schengen aos 9 Estados que, em 2007, viram abolidas as suas fronteiras internas (Eslovénia, Eslováquia, República Checa, Hungria, Malta, Estónia, Polónia, Lituânia, Letónia).

Enquanto a Comissão Europeia defendia a concentração dos meios financeiros e humanos no desenvolvimento do SIS II, os países candidatos, receando que isso não fosse

suficiente (o SIS II em 2011 continuava sem funcionar), pediam uma solução de emergência que não obrigasse a adiar *sine die* a sua plena integração no Espaço Schengen.

O Governo Português, com base numa solução tecnológica desenvolvida numa empresa nacional, criou (contra o ceticismo da Comissão Europeia) um sistema que no essencial era um «clone» do SIS Portugal e que foi «exportado» para os novos países.

Esta solução, que se designou **SISone4all**, tornou possível o alargamento do Espaço Schengen e revelou-se suficientemente robusta ao longo do tempo em que veio a ser aplicada.

3. O que são os gabinetes SIRENE?

Quando o SIS dá um alerta (na sequência de uma pesquisa), a informação no sistema é sucinta e permite ao agente de segurança desencadear uma acção. Se porém for necessária informação complementar, esta é providenciada através dos gabinetes **SIRENE** (**Supplementary Information REquest at the National Entry**).

Os gabinetes SIRENE a nível nacional são responsáveis pela troca de informações suplementares baseadas no SIS. Operam como intermediários quando os Estados efectuem consultas para determinarem o tipo de acção que deve ser tomada, caso exista uma indicação. A missão principal dos gabinetes SIRE-

NE é consultar, trocar informação e efectuar verificações de segurança, tendo em vista descobrir se não deram entrada indicações múltiplas sobre sinais característicos e estabelecer prioridades.

Cada Estado tem um único gabinete SIRENE, que funciona 24 horas por dia e com representantes das várias forças policiais com acesso ao SIS. No caso português, por exemplo, a **Guarda Nacional Republicana** (GNR), a **Polícia Judiciária** (PJ), a **Polícia de Segurança Pública** (PSP) e o **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras** (SEF).

Os gabinetes SIRENE nacionais recebem e transmitem informações para o sistema e prestam colaboração aos agentes e serviços credenciados para acederem aos dados do SIS. As comunicações estabelecem-se essencialmente por via electrónica numa rede protegida de alta segurança.

As suas atribuições e actividades estão descritas em pormenor num manual comum conhecido por "**Manual SIRENE**".

4. Em que consiste a reforma do SIS?

A reforma do Sistema de Informação de Schengen que consta do Relatório de Carlos Coelho vai mais longe do que as propostas iniciais da Comissão Europeia e inclui, entre outras iniciativas:



Dados biométricos

A introdução de dados biométricos já estava prevista quando se criou o SIS-II mas a sua implementação foi condicionada à viabilidade e segurança desta tecnologia. É agora concretizada através da integração e busca por **impressões digitais**. Em Março deste ano entrou em funcionamento para os primeiros Estados-Membros, incluindo Portugal. Mas os dados biométricos são ainda reforçados: alargam-se aos dados datiloscópicos (que incluem a **palma da mão**), **leitura da face** e **ADN**. Por exemplo, será possível procurar dados datiloscópicos de suspeitos de prática de crimes, bem como a introdução de ADN de pessoas desaparecidas.

Na mesma senda do SIS-II, Carlos Coelho propõe mais salvaguardas na utilização destas tecnologias.



Protecção das crianças

São criados novos alertas para **proteger** as franjas mais vulneráveis da população, em particular as crianças. Aumentam-se as ferramentas de prevenção, permitindo sinalizar crianças em **risco de rapto, abuso sexual ou casamento forçado**. Passa ainda a ser obrigatório registar crianças desaparecidas de campos de acolhimento de refugiados.



Alertas sobre terrorismo obrigatórios

É criada a **obrigação de criar alertas** sempre que estejam em causa **atividades terroristas**: seja para recusa de entrada no espaço Schengen, seja para detenção no âmbito de uma investigação criminal ou potenciais combatentes estrangeiros (“*foreign fighters*”).

Acesso Europol e terrorismo

O combate ao terrorismo só pode ser verdadeiramente eficaz se envolver uma abordagem europeia.

A participação da **Europol** é crucial. Assim, sempre que seja encontrada uma pessoa sinalizada no SIS por envolvimento em atividades terroristas, a Agência Europeia de Polícia será imediatamente informada.

Maior rapidez nos gabinetes SIRENE

No caso de ser necessária informação suplementar, os gabinetes SIRENE devem ser instados a **responder num curto espaço de tempo**. A regra geral passa a ser o mais rapidamente possível e **nunca mais de 12 horas**. Nos casos de terrorismo ou criminalidade organizada e sempre que envolvam crianças, **a resposta deve ser imediata**.

Alertas para Controlos de Verificação (*Inquiry Checks*)

O **controlo de verificação** deve ser mais aprofundado e incluir um interrogatório da pessoa, numa lógica semelhante a um controlo de segunda linha numa fronteira.

O novo controlo constitui, assim, um procedimento intermédio entre o controlo discreto (que é muito subtil) e o controlo específico (que pode ser muito intrusivo e que em alguns países não é legalmente possível).





Decisões de retorno

Contrariamente ao regime vigente, os Estados-Membros serão obrigados a **introduzir no SIS todas as decisões de retorno** aplicadas a um nacional de um país terceiro que não tenha direito a permanecer no nosso território.

Caso a decisão de expulsão seja acompanhada por uma proibição de entrada, este alerta permanecerá, mesmo quando a pessoa abandona o território europeu.

Um forte sistema central sem desresponsabilização para os Estados-Membros

Num futuro imediato, o Sistema será previsivelmente muito mais pesquisado, quer por via de consultas manuais mas também automáticas (nomeadamente de matrículas). Ao contrário da proposta da Comissão, **não se defende a obrigatoriedade de cópias nacionais**. Pelo contrário, Carlos Coelho exigiu que o investimento seja ao nível central, maximizando o que já foi gasto nos últimos anos. Carlos Coelho exigiu ainda que o back-up saísse reforçado e pudesse, no limite, ser utilizado em paralelo com o sistema principal, **duplicando assim a capacidade de processamento**.

Foi ainda defendido o reforço das redundâncias a todos os níveis, incluindo na ligação entre o sistema central e os Estados-Membros (“*infraestrutura de comunicação*”), de forma a **aumentar a segurança e resiliência** do Sistema.

Luta contra a fraude online

Atualmente o sistema já permite reportar notas / numerário roubado. Com o aumento da utilização de **cartões de crédito e débito** na Internet, o SIS atualiza-se e permitirá também **sinalizar estes meios de pagamento**. Assim tornando mais fácil o combate e prevenção de utilizações fraudulentas de cartões *multibanco* roubados.

Apostar nos sistemas com provas dadas e qualidade

Enquanto o Conselho (e frequentes vezes, a Comissão Europeia) se desdobra em anúncios de novos sistemas com custos elevados e discutível mais valia (que se desconhece quando estarão de facto operacionais) **é mais inteligente apostar nos sistemas que já provaram o seu valor**, cuja qualidade é reconhecida, que estão testados e podem ser melhorados.

O SIS é o exemplo mais claro disso mesmo. Contrariamente à proposta da Comissão, uma **implementação da reforma do SIS sem prazo é inaceitável**. Os cidadãos europeus podem ter mais segurança e não precisam de esperar uma dezena de anos, como acontece com outros sistemas. Assim, Carlos Coelho impõe que as primeiras melhorias se façam sentir nos primeiros 12 meses e que o *upgrade* completo do sistema esteja concluído ao fim de três anos.



Ao longo dos últimos 15 anos, o Parlamento Europeu, aprovando Relatórios de Carlos Coelho:

1. Transformou o SIS num Sistema comunitário

Antes de 2004 havia um sistema mais básico de carácter intergovernamental, gerido pela França a pedido dos restantes Estados-Membros. É o primeiro Relatório SIS de Carlos Coelho que **preconiza a criação de uma agência europeia e um efetivo sistema europeu**. (Seria também Carlos Coelho em 2011, o Relator do Regulamento que criou esta nova Agência europeia, **EU-LISA**).

2. Aumentou a proteção de dados

“*Bigger system, better safeguards*” foi o lema adotado à medida que o SIS foi crescendo em escala e capacidade, impondo **melhores mecanismos de controlo e criando e reforçando os direitos dos cidadãos** (sobretudo nos casos em que nomes semelhantes criavam problemas para cidadãos inocentes que pretendiam franquear as fronteiras).

3. Melhorou a co-
operação entre os Estados-Membros

Foram fixadas regras que melhoram a introdução de dados, a sua atualização e aperfeiçoados os canais de comunicação entre os Estados-Membros através dos gabinetes **SI-RENE**.

4. Alargou o SIS a novos Estados-Membros

Foram adotadas as medidas legislativas necessárias para **ligar os novos Estados-Membros ao SIS**, permitindo assim a sua entrada no Espaço Schengen.

5. Denunciou abusos e melhorou a gestão

Foi Carlos Coelho que solicitou uma auditoria à derrapagem brutal dos primeiros orçamentos e que resultou num **melhor controlo orçamental do SIS-II**, do processo de migração entre as duas gerações do Sistema e o aproveitamento da original solução portuguesa do *SISone4all*.

6. Criou novos alertas e dados mais fiáveis

Com o SIS-II melhorou-se a capacidade de resposta do sistema ao **problema crescente do roubo de identidades** e dos documentos falsos, através da introdução de dados biométricos, incluindo imagem facial digitalizada e impressões digitais (permitindo reconhecimento através de sistemas informáticos). (Carlos Coelho já tinha sido o Relator do **Passaporte Europeu**, em 2004, que determinou a - hoje comum - introdução de chips nos passaportes).

7. Reforçou a análise inteligente da informação

A **interligação de alertas** e a **introdução do Mandado de Detenção europeu** permitiram um salto qualitativo do SIS-I para o SIS-II. Até então, não era possível perceber se um carro roubado estava ligado a redes de alta criminalidade (como terrorismo, tráfico de crianças, etc.) e assim adotar, em conformidade, a melhor resposta policial.

8. Melhorou o escrutínio democrático

Foi assegurado um **efetivo controlo democrático** exigindo, por exemplo, que o Parlamento fosse informado semestralmente durante o desenvolvimento do SIS II. Também as atuais propostas resultam da obrigação de avaliar regularmente o sistema e informar o Parlamento Europeu. (Carlos Coelho é actualmente o Presidente da **Task Force do Parlamento Europeu para Schengen**)

9. Estimulou a confiança mútua entre Estados-Membros

Promoveu a **cooperação entre as várias autoridades nacionais** associadas ao SIS, sejam as autoridades Nacionais de Proteção de Dados ou as polícias de fronteira.

10. Criou um verdadeiro Mecanismo de Avaliação

Criou um verdadeiro **Mecanismo de Avaliação Schengen** que permite avaliar, entre outras matérias, se todos estão a cumprir as regras relativas ao SIS. Deu eficácia às avaliações com a adopção de medidas correctivas e pôs cobro à dualidade de critérios que revelavam um acentuado rigor na avaliação dos países candidatos a entrar em Schengen e uma indisfarçável permissividade face àqueles que já eram membros do “clube”.

Lista dos Relatórios “Coelho” com mais relevância sobre Schengen:

- **RELATÓRIO** sobre a passagem das fronteiras externas e o desenvolvimento da cooperação Schengen - Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (21.06.2001);
- **RELATÓRIO** sobre a iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de uma decisão do Conselho relativa à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (04.12.2002);
- **RELATÓRIO** sobre a iniciativa do Reino de Espanha com vista à aprovação de um regulamento do Conselho relativo à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo (04.12.2002);
- **RELATÓRIO** sobre a iniciativa da República Helénica referente a uma decisão do Conselho relativa aos procedimentos de alteração do Manual SIRENE (09.09.2003);
- **RELATÓRIO** sobre a iniciativa da República Helénica referente a um regulamento do Conselho relativo aos procedimentos de alteração do Manual SIRENE (09.09.2003);
- **RELATÓRIO** que contém a Proposta de Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre a segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (07.11.2003);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns no que respeita ao acesso ao Sistema de Informação Schengen dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos - Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (19.03.2004);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta da Comissão de regulamento do Conselho que es-

tabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes dos cidadãos da União Europeia (28.10.2004);

- **RELATÓRIO** referente à posição comum adotada pelo Conselho tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns no que respeita ao acesso ao Sistema de Informação Schengen pelos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão de certificados de matrícula dos veículos (05.04.2005);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (13.10.2006);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (16.10.2006);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda

geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (23.11.2006);

- **RELATÓRIO** sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2001/886/JAI relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (24.11.2006);
- **RELATÓRIO** sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na República Checa, na República da Estónia, na República da Letónia, na República da Lituânia, na República da Hungria, na República de Malta, na República da Polónia, na República da Eslovénia e na República Eslovaca (23.05.2007);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à instalação, ao funcionamento e à gestão de uma infraestrutura de comunicação para o ambiente do Sistema de Informação de Schengen (SIS) (05.10.2007);
- **RELATÓRIO** sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (16.09.2008);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de decisão do Conselho que cria um mecanismo de avaliação para controlar a aplicação do acervo de Schengen (09.10.2009);

- **RELATÓRIO** sobre a proposta da Comissão de um Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1104/2008 relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (29.04.2010);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de Regulamento do Conselho que altera a Decisão 2008/839/JAI relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (29.04.2010);
- **RELATÓRIO** sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na República da Bulgária e na Roménia (11.06.2010);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma Agência para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça - EU-LISA (21.06.2011);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de regulamento do Conselho relativa à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação) (12.11.2012);
- **RELATÓRIO** sobre a proposta de regulamento do Conselho que cria um mecanismo de avaliação para verificar a aplicação do acervo de Schengen (10.06.2013).
- **RELATÓRIO** sobre a Reforma do SIS (2017, em curso).

texto de:

Carlos Coelho

Assessoria de:

Fausto Matos

André Machado

Pedro Paulos e Cruz

Paginação:

Julio Pisa

Impressão e acabamento:

Cadavalgráfica

Tiragem:

50 exemplares

Abril de 2018

Esta edição está disponível em:

www.carloscoelho.eu



CARLOS COELHO

Deputado ao Parlamento Europeu,
Membro da Comissão Parlamentar das
Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos
Presidente da Task Force para Schengen
do Parlamento Europeu

“ Numa Europa que é mais conhecida pelas suas conquistas económicas não deixa de ser curioso que quando se pergunta aos cidadãos europeus “qual o maior sucesso do projeto comunitário?” a resposta seja Schengen e a liberdade de circulação. Quando um cidadão europeu cruza uma fronteira interna e se encontra num país que não é o seu, não se sente estrangeiro, mas sim um cidadão ao qual são reconhecidos diversos direitos.”

(Novembro de 2016)

“ O SIS é central na preservação de Schengen e da livre circulação, tão valiosa para os cidadãos europeus. O SIS partilha informação e alertas entre autoridades policiais e judiciárias, protege a nossa fronteira externa comum e contribui de forma determinante para a nossa segurança interna. Por isso é tão importante reformar o SIS, adaptando-o aos desafios de hoje.”

(Julho de 2017).